



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Ofício nº 0328/2022/SEMAM

Linhares – ES, 09 de novembro de 2022

Roque Chile de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Linhares/ES

Ref. OFÍCIO DE PROPOSIÇÕES Nº 356/2022 - Processo CML – nº 6455/2022 e Indicação nº 381/2022 – Johnatan Maravilha

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao documento supramencionado, encaminhamos a V. Ex.^a, Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Florestal Enoque Nunes Moraes, do Departamento de Recursos Naturais, com **NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES** na Rua Roberto Marinho /Avenida João Cabral de Melo Neto, no Bairro Palmital, neste Município.
2. Colocamo-nos à disposição, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Flávia Barbosa Rodrigues
FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

WNCB./

Rua Rufino de Carvalho, 1200, Centro, Linhares - ES - CEP 29900-222 - Telefones (27) 3372-2067 / (27)98115-1454 / E-mail: semam@linhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PARECER TÉCNICO

Resposta ao Ofício de proposições Nº 356/2022 – GAB./ PRES./ C.M.L - Ref. Processo nº 6455/2022 da C.M.L. - Indicação nº 381/2022 - Johnatan Maravilha.

NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA ROBERTO MARINHO/AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO – BAIRRO PALMITAL.

Com relação à **solicitação feita** via requerimento protocolado na Câmara Municipal **através do Processo 6455/2022 da C.M.L, Indicação nº 381/2022, pelo Ilustríssimo Edil senhor Johnatan Depollo, vulgo Johnatan Maravilha**, quanto à poda de árvores na esquina da Rua Roberto Marinho com a Avenida João Cabral de Melo Neto no Bairro Palmital, Distrito Sede de Linhares – ES, encaminhada a esta SEMAM através do **Ofício de proposições Nº 356/2022** pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara senhor Roque Chile de Souza, conhecedores da situação local, estivemos analisando a proposição e pelas fotos encaminhadas resolvemos fazer algumas observações que julgamos pertinentes ao caso:

I - Pelas fotos apresentadas e justificativa apresentada na proposição têm-se uma situação bastante crítica com várias árvores que apresentam copas baixas e amplas que ultrapassam os limites da cerca e bloqueiam a iluminação pública local gerando grandes pontos de escuridão que podem comprometer a segurança dos moradores, pois isso possibilita riscos iminentes de roubos no local.

II) Conforme destaque feito na justificativa apresentada pelo ilustre vereador, trata-se de lote particular e dentro do mesmo há inúmeras árvores sem a devida poda, ultrapassando o limite do cercado, que é bastante precário. Sendo assim, **informamos a esses nobres edis e aos demais componentes da nossa conceituada Câmara Municipal que casos como esse devem ser encaminhados à SEMOS – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a devida notificação aos proprietários para que tomem as providências cabíveis.**

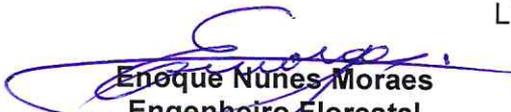
III) Informamos que, **com relação a esse caso**, em particular, já fizemos a devida comunicação ao setor de fiscalização da Secretaria de Obras, mais especificamente ao senhor Laurindo, para as devidas providências.

Parecer técnico

Diante da situação que se apresenta **opinamos pelo indeferimento da proposição ora apresentada, orientando aos nobres vereadores que casos como esse devem ser encaminhados à SEMOS – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a devida notificação aos proprietários para que tomem as providências cabíveis.**

Observação: Enviar resposta ao gabinete do Excelentíssimo Presidente da Câmara com cópia desse parecer.

Linhares, 08 de novembro de 2022.


Enoque Nunes Moraes
Engenheiro Florestal
CREA 4927/D – ES





Ofício de Proposições - Nº 356

PROCESSO DE REFERÊNCIA: /

3 de novembro de 2022.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS
(SEMAM)

Encaminho em anexo as seguintes proposições dos vereadores inclusas no expediente das Sessões Ordinárias dos dias **24 e 31/10/2022**:

1. Processo nº 6466/2022 – WELLINGTON VIZENTINI;
2. Processo nº 6523/2022 – JADIR RIGOTTI JUNIOR;
3. Processo nº 6455/2022 – JOHNATAN DEPOLLO.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção aos reclames dos nobres Parlamentares, a qual vem ao encontro dos anseios de toda a coletividade, desde já expresso minhas cordiais saudações e fico no aguardo de seu manifesto quanto ao pleito.

Atenciosamente,

Roque Chile

Presidente da Câmara Municipal de Linhares





AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Processo nº 6455/2022

GAB08/*Johnatan Maravilha*

INDICAÇÃO Nº: 381/2022

IC

JOHNATAN "MARAVILHA", autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

PODA DE ARVORES NA RUA ROBERTO MARINHO COM A AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, BAIRRO PALMITAL

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

Página 1 de 5

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camara@linhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 3200350039003700330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a atual necessidade de poda das arvores localizadas na RUA ROBERTO MARINHO COM A AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, BAIRRO PALMITAL. Conforme fotos em anexo, trata-se de lote particular e, dentro do mesmo há inúmeras arvores sem a devida poda, ultrapassando o limite do cercado, entretanto, tendo em vista que a cerca que delimita o imóvel ser precária, há o risco iminente de roubos no local. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- ***Preliminarmente***, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a PODA DE ÁRVORES NA RUA ROBERTO MARINHO COM A AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, BAIRRO PALMITAL.**

Nestes termos, **CONFORME FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a atual necessidade de poda das arvores localizadas na RUA ROBERTO MARINHO COM A AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, BAIRRO PALMITAL. Conforme fotos em anexo, trata-se de lote particular e, dentro do mesmo há inúmeras arvores sem a devida poda, ultrapassando o limite do cercado, entretanto, tendo em vista que a cerca que delimita o imóvel ser precária, há o risco iminente de roubos no local.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.

30



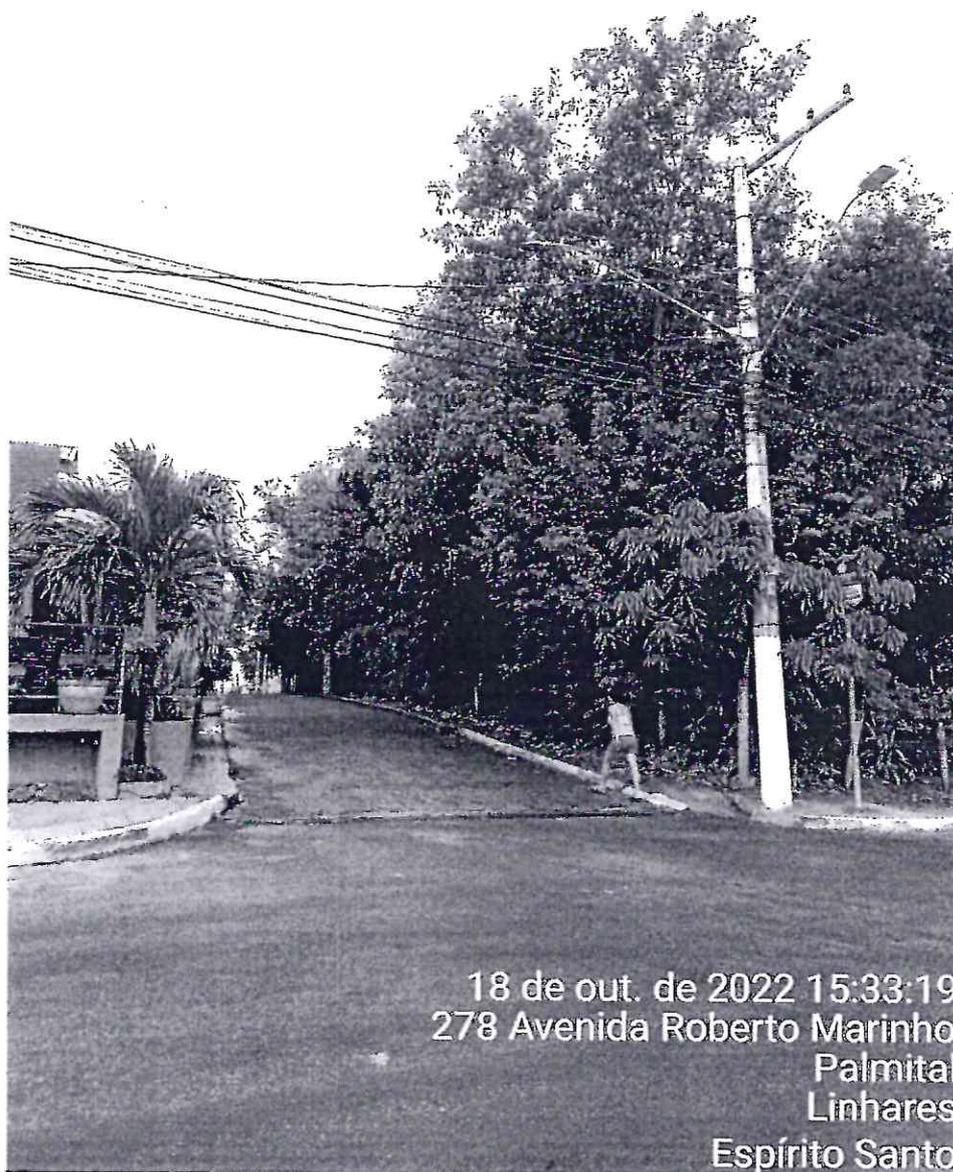


FOTOS



4C





5C

18 de out. de 2022 15:33:19
278 Avenida Roberto Marinho
Palmital
Linhares
Espírito Santo



E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências Buscar **Ofício 356/22 -**

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações



Ofício 356/22 - Câmara Municipal de Linhares

De: secretaria

Para: SEMAM

Ofício de Propo...356_2022-Semam.pdf (1,7 MB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Boa tarde,

Encaminho em ANEXO **OFÍCIO nº 356/2022** emitido pela Câmara Municipal de Linhares.

Para dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta secretaria legislativa.

Por gentileza ACUSAR O RECEBIMENTO deste e-mail.

--



Câmara Municipal
de Linhares

Lorena Santos
Aux. Serv. Administrativos
Secretaria Legislativa
Tel.: (27) 3372-6534
(27) 3372-6515

--



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003700330033003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **09/11/2022 16:20**

Checksum: **65A79F554F053E0F2786A92372BC63A565EB4EC8BE61107C88B46F50700A3F83**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

